



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/2019

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 1676/2019.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº. 1676/2019, datada de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, Salvo a existência de pacto de colaboração específico, será responsável pelas despesas decorrentes dos serviços prestados dos profissionais ou seus funcionários quanto ao uso dos veículos cedidos, inclusive no que se refere às despesas com os encargos sociais respectivos, bem como responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados, preposto ou terceiros.” (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 036/2019)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 07 de novembro de 2019.


SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara